

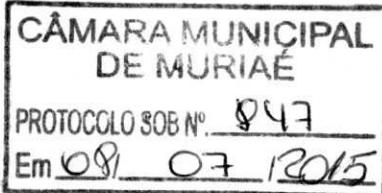


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.



"Altera o art. 2º da Lei nº 3.446, de 10 de maio de 2007"

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 2º da Lei nº 3.446, de 10 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação do órgão educacional equivalente;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos seus pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 2º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Indicados os Conselheiros, na forma dos incisos e parágrafos deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do Conselho, através de Decreto.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou  
b) - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de julho de 2015

**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Muriaé (MG), 05 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,  
Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende efetuar a adequação das Lei Municipal nº 3.446/2007 em atendimento do disposto na Portaria do MEC/FNDE nº 481 de 11/10/2013, determinando que os mandatos do Conselho do FUNDEB com data de início igual ou posterior a 14/10/2013 não contarão com segmentos adicionais, ou seja, representantes da Câmara Municipal de Muriaé e Representante de Sindicatos de Trabalhadores em Educação.

Registra-se que foi nomeado um Novo Conselho através do Decreto Nº 6.563 de 29 de Maio de 2015 com estas representatividades, com base nas leis municipais, ao inserir os dados no sistema do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social, estes foram bloqueados e a exigência da exclusão destes segmentos.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,

**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.  
Joel Morais de Azevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal**



Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda  
★ Favoritos Central de Mídia MEC CEAD - Coordenadoria de E... Galeria do Web Slice HotMail gratuito Ministério da Educação Sites Sugeridos

CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Soc... Página Segurança Ferramentas

# FNDE

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

:: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL ::

Ministério da Educação  
AJUDA GERAL  
Usuário: CACSS570814

Cadastro do Conselho

Dados cadastrais	Atos do Conselho	Segmento Social	Cadastro de Conselheiros	Presidente	Vice presidente	Enviar dados ao FNDE	Irregularidades
			Conselho Municipal do Fundeb MURIAE-MG				

Mandato do Conselheiro

Dados

Data de início do mandato

12/05/2015



Para atendimento do disposto na Portaria-FNDE 481/2013, os mandatos do Conselho com data de início igual ou posterior a 14/10/2013 não contarão com segmento(s) adicional(is).

Cadastrar Lei com o objetivo de "Exclusão de segmento social do Conselho" para corrigir a composição do Conselho (Art. 2º da Portaria-FNDE 481/2013) e enviar cópia digitalizada da Lei ao FNDE.

Encerramento de segmentos adicionais

Segmento

Ato de encerramento

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

:: Cancelar ::

Poliana Ferreira  
SME  
Setor Financeiro  
MASP / 10/2013

:: Salvar ::